LEI Nº 2087

Institui o Dia do Pico de Itabirito

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de novembro, como o dia do Pico de Itabirito.

Art. 2º - Neste dia, fica facultativo à empresa mineradora, que detiver a concessão de exploração, viabilizar de modo a permitir sob sua supervisão, monitoramento e orientação a visitação pública. Podendo para tanto estabelecer normas, regras, critérios e horários que visem garantir a segurança dos visitantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 1998.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL